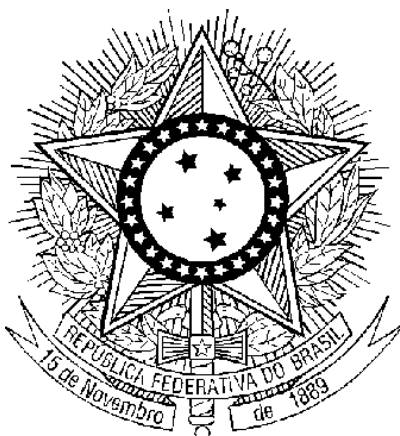




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.176-B, DE 2008

(Do Sr. Rodovalho)

Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção a Trombose; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DR. UBIALI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate e Prevenção a Trombose, a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Trombose Venosa Profunda (TVP) é uma doença grave, caracterizada pela formação aguda de um trombo (coágulo) no interior das veias profundas da perna. Infelizmente quando não diagnosticada a tempo e tratada adequadamente pode evoluir e causar sérias complicações, que podem incapacitar o indivíduo para determinadas atividades e até levar ao óbito.

Segundo o Dr. José Joel Dantas, “ os sintomas mais comuns da Trombose Venosa Profunda (TVP) ocorrem geralmente em uma das pernas, mais comumente nas panturrilhas (batatas das pernas), caracterizando-se freqüentemente com dor, edema e vermelhidão nas pernas ou coxas. Diante de tais manifestações o indivíduo deve ser encaminhado imediatamente a um serviço médico de emergência adequado, sobretudo pelo risco do quadro evoluir para uma embolia pulmonar.

A TVP com freqüência não dá sinais de alerta e por isso pode passar despercebida. É comum só ser descoberta frente a uma grave complicação da doença

Outro aspecto importante é a identificação a relação de causa e efeito entre os vôos de longa duração na classe econômica em que há espaço restrito nas aeronaves com imobilização das pernas e a formação da Trombose Venosa Profunda, O "paciente de risco tromboembólico" pode necessitar de prescrição médica a base de medicamento anticoagulante que deverá ser controlada periodicamente mediante a solicitação de exames laboratoriais. Estes pacientes devem evitar a auto medicação e comunicar ao médico o uso de medicamentos prescritos em caso de necessidade de um procedimento cirúrgico que vier a ser submetido.

Alguns ajustes no estilo de vida, como a suspensão do fumo, a limitação do consumo de bebidas alcoólicas e uma alimentação balanceada são condutas essenciais para diminuir o risco de doenças em geral. Tanto a prevenção quanto a avaliação do "risco tromboembólico" são medidas simples, porém vitais, daí a importância de médicos e pacientes estarem juntos no combate à TVP.

O objetivo do nosso projeto é levar informação clara e objetiva à população de modo a conscientizá-la da gravidade da doença e da necessidade da adoção de medidas preventivas.”

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2008.

Deputado RODOVALHO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei institui o dia 16 de Setembro como Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Trombose Venosa Profunda é uma doença comum e muito grave. Milhares de mortes poderiam ser evitadas com medidas relativamente simples que variam da mudança de hábitos até a medicação adequada. No caso de longas viagens aéreas em classe econômica a medicação preventiva pode ser recomendada.

O conhecimento da doença, de medidas preventivas e de seu tratamento é fundamental para que a moléstia seja evitada. A melhor forma de enfrentá-la é, portanto, por intermédio da educação.

Por isto a instituição de um dia por ano dedicado à conscientização da população sobre a doença, seus efeitos e formas de preveni-la e combatê-la representará medida de saúde pública de alta relevância.

Por esses motivos nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2008.

Deputado Dr. Ubiali

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.176/08, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Ubiali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Frank Aguiar, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Antonio Bulhões, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Jorginho Maluly, José Linhares, Milton Monti, Pedro Wilson, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Rodrigo Rocha Loures.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2008.

Deputado JOÃO MATOS

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Rodovalho, que intenta instituir o Dia Nacional de Combate e Prevenção a Trombose, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Na justificação, o autor esclarece que “a Trombose Venosa profunda (TVP) é uma doença grave, caracterizada pela formação aguda de um trombo (coágulo) no interior das veias profundas da perna. Infelizmente quando não diagnosticada a tempo e tratada adequadamente, pode evoluir e causar sérias complicações, que podem incapacitar o indivíduo para determinadas atividades e até levar ao óbito”.

Aduz, ainda, que “a TVP com frequência não dá sinais de alerta e, por isso, pode passar despercebida. É comum só ser descoberta frente a uma grave complicação da doença. Tanto a prevenção quanto avaliação do risco tromboembólico são medidas simples, porém vitais, daí a importância de médicos e pacientes estarem juntos no combate à TVP”.

Finalmente, conclui que “o objetivo deste projeto é levar informação clara e objetiva à população, de modo a conscientizá-la da gravidade da doença e da necessidade da adoção de medidas preventivas”.

A proposição em epígrafe foi, inicialmente, examinada pela Comissão de Educação e Cultura, que, unanimemente, concluiu por sua aprovação, nos termos do voto do relator, Deputado Dr. Ubiali.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisá-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, a teor do que estabelece o art. 54, I, do Regimento interno.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme dispõe o art. 24, II, também do Regimento Interno.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constatamos que estão atendidas as normas constitucionais relativas à competência

legislativa da União para dispor sobre a matéria (art. 22, I), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, *caput*), e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*).

No que toca à juridicidade, verificamos a conformação da proposição em exame com o direito, porquanto não ofende princípios e regras da ordem jurídica vigente.

No que tange à técnica legislativa e à redação utilizadas, a proposição em comento parece ajustar-se aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.176, de 2008.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.176-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho,

Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
